Lei Complementar 61, de 16 de dezembro de 2.021

Altera os artigos 115 e 116 da Lei Complementar nº 10, de 6 de agosto de 2.009 e dá outras providências

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 115 e 116, da Lei Complementar 10, de 6 de agosto de 2.009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 (...)

I - escolas com até 150 (cento e cinquenta) alunos a função de direção será exercida por Diretor I – DSM-03 e Vice-Diretor I;(NR)

II - escolas com 151 (cento e cinquenta e um) até 300 (trezentos) alunos, a função de direção será exercida por Diretor II - DSM-04, e Vice-Diretor I; (NR)

III – escolas de 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos, a função de direção será exercida por Diretor III - DSM-05 e Vice-Diretor II; (NR)

IV – escolas acima de 400 (quatrocentos) alunos, a função de direção será exercida por Diretor III - DSM-05 e dois Vice-diretores II. (NR)

Parágrafo único. Os alunos matriculados em tempo integral serão contados em dobro."

"Art. 116 As unidades escolares com um único turno comportam a Vice Direção e as unidades com 2 (dois) ou 3 (três) turnos, comportam um ou dois Vice Diretores dependendo da quantidade de alunos. (NR)"

Art. 2º O anexo I da Lei Complementar 10/2.009, de 6 de agosto de 2.009, passa a vigorar com as seguintes especificações:

PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação dos cargos	Cód. de Classe	N° de cargo	Símb. de venc.	Carga horária	Habilitação
Vice-Diretor I	DSM-01	4	CPCM 05	25 horas	Superior – Magist./ Licenciatura

Vice-Diretor II	DSM-02	17	CPCM 04	25 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Diretor I	DSM-03	2	CPCM 03	40 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Diretor II	DSM-04	3	CPCM 02	40 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Diretor III	DSM-05	12	CPCM 01	40 horas	Superior – Magist./ Licenciatura

Art. 3° O anexo III da Lei Complementar 10/2.009, de 6 de agosto de 2.009, passa a vigorar com as seguintes especificações:

PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação dos cargos	**Cód. de Classe**	**N° de cargo**	**Símb. de venc.**	**Carga horária**	**Habilitação**
Vice-Diretor I	DSM-01	4	CPCM 05	25 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Vice-Diretor II	DSM-02	17	CPCM 04	25 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Diretor I	DSM-03	2	CPCM 03	40 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Diretor II	DSM-04	3	CPCM 02	40 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Diretor III	DSM-05	12	CPCM 01	40 horas	Superior – Magist./ Licenciatura

Art. 4° O anexo IV da Lei Complementar 10/2.009, de 6 de agosto de 2.009, passa a vigorar com as seguintes especificações:

Cargos	**Código**	**Símbolo**	**N° de cargos**	**Venc. (R$)**	**Total (R$)**
Vice-Diretor I	DSM-01	CPCM 05	4	R$2.591,58	R$10.366,32
Vice-Diretor II	DSM-02	CPCM 04	17	R$2.850,72	R$48.462,24
Diretor I	DSM-03	CPCM 03	2	R$3.455,44	R$6.910,88

Diretor II	DSM-04	CPCM 02	3	R$4.214,39	R$12.643,17
Diretor III	DSM-05	CPCM 01	12	R$4.627,82	R$55.533,84
			38	R$17.739,95	R$133.916,45

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022 e revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 16 de dezembro de 2.021, 110º de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal